



PROCESSO TC-16487/21

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Regularidade. Registro do ato.***

ACÓRDÃO AC1 TC 2948/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Servidora:

2.1. Nome: **Joseni de Souza Alves da Costa**

2.2. Cargo: AGENTE PACS

2.3. Matrícula: 210.697-7

2.4. Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Data do Óbito: 24.07.2021 (Certidão, fl. 28)

03. Caracterização da Pensão:

3.1. Natureza: **Pensão por morte.**

3.2. Beneficiário: Rosildo Dantas da Costa (Cônjuge)

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 25 de agosto de 2021, à fl. 26.

04. Relatório da Auditoria (fls. 38/42): “Da análise dos dados acima e com base na Portaria nº 137/2016 – TCE/PB, verificou-se a ausência de concessão de registro à admissão de ex-servidora no cargo em que seu a aposentadoria, uma vez que o Processo TC nº 04296/10, que analisa a regularização desse vínculo, ainda está em trâmite. Com efeito, entende esta Auditoria prudente aguardar a futura decisão naquele processo, já que ela pode influenciar significativamente a análise da pensão aqui analisada”.

05. Despacho do Relator (fls. 43/44): “Para manter sobrestado o processo até o julgamento do processo nº 04296/10, conforme sugerido pela Auditoria. Após apreciação do processo nº 04296/10, a unidade técnica deve, de imediato, restabelecer a marcha processual, elaborando relatório conclusivo e encaminhando os presentes autos a este Gabinete, para deliberação”.

06. Relatório de complementação de Instrução (fls. 53/55): “No caso da servidora sob exame, verifica-se, de acordo com o disposto em consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, fls. 632, do Processo nº 04296/10, e fls. 47, deste processo, que foi contratada por excepcional interesse público.

Outrossim, consta no referido processo, planilha encaminhada pelo 1º Núcleo Regional de Saúde, contendo a informação que a ex-servidora foi submetida a seleção em 2001, apresentando também suas notas na prova escrita e na entrevista, fls. 619 do processo TC nº 04296/10 e fls. 49 deste processo.

Nos mesmos autos, consta às fls. 02/04, Portaria nº 175/2008, que nomeia 221 Agentes Comunitários de Saúde em exercício no município, para o quadro de servidores efetivos, haja vista a comprovação de sujeição a anterior processo seletivo, onde encontra-se relacionado o nome da Senhora Joseni de Souza Alves. A referida portaria encontra-se às fls. 51 do processo sob exame.



Pelo exposto, e no caso específico da ex-servidora em comento, entende-se que sua admissão pode ser considerada regular para fins de concessão da pensão sob exame, motivo pelo qual sugere-se o registro do ato concessório, fls. 25”.

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.

08. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de pensão.

09. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão, em favor do pensionista Sr. Rosildo Dantas da Costa (Cônjuge), decorrente do óbito da servidora Sra. **Joseni de Souza Alves da Costa**, matrícula Nº 210.697-7, AGENTE do PACS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bayeux, à fl. 25.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 10:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 16:33



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO